



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
LEGISLAÇÕES	DECRETOS	PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº47 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“REGULAMENTA ATIVIDADES DO EVENTO “XXVIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO” DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

Considerando a realização da XXVIII Exposição Agropecuária do Município entre os dias 24 a 28 de agosto do corrente ano;

Considerando a necessidade de regulamentação de diversas atividades, sendo o evento a principal festividade pública organizada pela Administração Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedada a venda e a circulação de bebidas de qualquer natureza em recipiente de vidro, em todo e qualquer barraca/estabelecimento comercial localizado parque de exposições Geraldino Valério de Barros, e em suas imediações, no período compreendido entre os dias 24 a 28 de agosto do corrente ano.

§1º - Será permitida a comercialização de bebidas, em recipiente de vidro exclusivamente no interior do balcão das barracas/estabelecimentos comerciais, desde que servida exclusivamente em copos descartáveis e/ou similares, ficando o proprietário/concessionário inteiramente responsável pela guarda e descarte de tais recipientes.

§2º - A vedação de que trata o caput do artigo estende-se a vendedores ambulantes e a qualquer consumidor que circule com tais recipientes no Parque de Exposição, e ainda, em suas imediações.

§3º - Considerando o Poder de Polícia do Município, copos ou recipientes de vidro poderão ser apreendidos e descartados por seguranças ou fiscais do Município e seus detentores encaminhados à autoridade policial para lavratura de ocorrências, respondendo o infrator pelas iras do artigo 132 do Código Penal:

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 2º - Os infratores comerciantes, além da responsabilidade previstas no §3º do artigo 1º, estarão sujeitos à multa e, em caso de reincidência, o fechamento de sua barraca/estabelecimento, e ainda, impedidos de



participarem de futuras licitações do mesmo gênero, na esfera do Município.

Art. 3º A fiscalização do Evento será exercida pela Polícia Militar, em conjunto com os seguranças a serviço deste Município, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar e Setor Tributário.

Art. 4º - Fica expressamente proibido a circulação de veículos automotores de qualquer natureza dentro do Parque de Exposição, salvo veículos para efetuarem carga e descarga de mercadorias nos seguintes horários:

Dia 24/08/2022 - quarta-feira - até as 18:00 horas

Dia 25/08/2022 - quinta-feira - até as 18:00 horas

Dia 26/08/2022 - sexta-feira - até as 18:00 horas

Dia 27/08/2022 - sábado - até as 18:00 horas

Dia 28 /08/2022 - domingo - até as 11:00 horas

§1º - Comerciantes que desrespeitarem os horários, estarão sujeitos à multa e remoção dos veículos, em caso de reincidência, o fechamento de sua barraca/estabelecimento, e ainda, impedidos de participarem de futuras licitações do mesmo gênero, na esfera do Município.

§2º - O horário de banho dos barraqueiros será permitido até as 22:00 horas.

Art. 5º - Fica proibida a instalação de barracas, pirâmides de comercialização de bebidas, alimentos ou ambulantes não autorizados na área do evento e nas suas imediações em um raio de 500 metros, somente sendo permitida a venda nos comércios fixos credenciados pela Administração, devidamente portadores de Alvará próprio emitido pelo Setor Tributário do Município.

Parágrafo Único - Materiais comercializados por pessoas não autorizadas pelo Município serão apreendidos e seus comerciantes encaminhados a autoridade policial para lavratura de ocorrência.

Art. 6º - O cadastro dos Expositores será realizado em parceria com a EMATER local.

Art. 7º - Ficam criadas as seguintes categorias para participação dos Expositores no Torneio Leiteiro:

- a) Categoria dente de leite;
- b) Categoria dois dentes;
- c) Categoria quatro dentes;
- d) Categoria seis dentes;
- e) Categoria vaca adulta.

Art. 8º - Aos expositores devidamente inscritos pela EMATER local, fica concedido o Prêmio de Participação no valor individual de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), devidamente autorizados na dotação 02.12.01.20.606.0645.2082.33.90.31.00.

Art. 9º - Fica instituída a seguinte premiação para cada categoria prevista no artigo 7º:

1º Lugar - R\$ 3.000,00

2º Lugar - R\$ 2.000,00

3º Lugar - R\$ 1.300,00.

Art. 10 - O regulamento e as condições para classificação serão realizados pela EMATER local.



Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 679 de 17/08/2022

17/08/2022

Art. 11 - O Município disponibilizará médico veterinário para exames e acompanhamento dos animais participantes do torneio leiteiro

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 17 de agosto de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0014.0006.0000487



Documento assinado eletronicamente pela **Prefeitura Municipal de Dores do Turvo**

Chave de Assinatura: **88d90ad87654a298b2086bf091b3d83b**

Identificador do Arquivo: **015.17.08.2022.1.0000676**

Utilize o QR CODE ao lado para validar a autenticidade deste documento ou acesse o link abaixo.

<https://doe.webmes.com.br/autenticidade/>